

## LAWGICOTAX nº5

### ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

20/09/2002

#### ICMS - DISPENSA E REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS DE DÉBITOS FISCAIS

O Decreto paulista nº 47.067, de 10 de setembro de 2002 - DOE, disciplinou a dispensa e redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, segundo o Convênio ICMS 98/02, decorrentes de operações ou prestações realizadas até 30 de junho de 2002.

O contribuinte poderá liquidar o débito fiscal em várias opções de parcela única até 20 de dezembro de 2002 ou em oito parcelas mensais iguais com vencimentos entre 30 de setembro de 2002 e 22 de abril de 2003. Dependendo da data ou da forma de liquidação, os juros e multas poderão ser reduzidos de 100% a 30% de seu montante. O benefício fiscal aplica-se a débitos inscritos ou não inscritos na dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou até mesmo aos que tenham sido objeto de parcelamento celebrado e em andamento nesta data.

Formas de pagamento e percentuais de redução dos juros e multas :

I - em parcela única:

- a) até 30 de setembro de 2002, com redução de 100%;
- b) até 31 de outubro de 2002, com redução de 90%;
- c) até 29 de novembro de 2002, com redução de 80%;
- d) até 20 de dezembro de 2002, com redução de 70%.

II - em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e multas calculados até a data do primeiro pagamento, com vencimento em 30 de setembro de 2002, 21 de outubro de 2002, 20 de novembro de 2002, 20 de dezembro de 2002, 20 de janeiro de 2003, 20 de fevereiro de 2003, 20 de março de 2003 e 22 de abril de 2003.

Abrangência:

- a) autos de infração lavrados em relação aos quais, por qualquer de seus itens, tenha havido exigência simultânea de imposto.
- b) débitos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constantes de autos de infração lavrados sem exigência de imposto, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2002, poderão ser liquidados com redução de 70% (setenta por cento) do seu valor atualizado, mediante recolhimento em uma única parcela, em guia própria, até 20 de dezembro de 2002;
- c) a parcelamento celebrado e em andamento na data de publicação deste decreto, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente;
- d) a débitos inscritos ou não inscritos na dívida ativa ou em fase de cobrança judicial.

#### ICMS - PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO DE DÉBITOS FISCAIS COM DISPENSA DE JUROS E MULTA

Resolução Conjunta SF/PGE- 1, de 12-9-2002, DOE 13/09/02, disciplinou os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento de débitos fiscais, com dispensa ou redução de juros e multas, nos termos do Decreto 47.067, de 10 de setembro de 2002.

#### ICMS - ATENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES PARA CÁLCULO DOS DÉBITOS DO ICMS COM DISPENSA OU REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS

O Comunicado CAT-50, de 13-9-2002 divulga a relação de Postos Fiscais visando facilitar ao contribuinte o acesso ao cálculo do débito

de ICMS para pagamento com dispensa ou redução de juros e multas, nos termos do Decreto n.º 47.067, de 10 de setembro de 2002, quando o montante não puder ser apurado por meio do Posto Fiscal Eletrônico, conforme previsto no artigo 3º, da Resolução Conjunta SF/PGE n.º 1, de 12 de setembro de 2002, sendo que:

I - o endereço de atendimento aos contribuintes para cálculo de débitos de ICMS não inscritos na dívida ativa é o do Posto Fiscal a que se vinculam suas atividades;

II - os endereços das unidades de atendimento para cálculo de débitos de ICMS inscritos na dívida ativa, conforme relação de delegacias mencionadas no Comunicado.

#### ICMS - SELO DE CONTROLE - APOSIÇÃO NAS NOTAS FISCAIS

O Decreto paulista nº 47.065/02 (DOE 07/09/2002) introduziu alterações no Regulamento do ICMS, disciplinando a confecção, a distribuição e o uso de Selo de Controle nas notas fiscais e o credenciamento dos estabelecimentos gráficos. Segundo referido Decreto, a aplicação do selo será exigida para os pedidos de AIDF apresentados a partir de 1º/12/2002, sendo que os impressos já confeccionados poderão ser utilizados até 30/06/2003.

#### CFOP'S - CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - AJUSTE SINIEF 07/01

O Decreto nº 46.966/02 alterou o RICMS/00, estabelecendo que a partir de 1º de janeiro de 2003 os contribuintes deverão adotar os novos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP's (4 dígitos) para escrituração dos livros fiscais, emissão de notas fiscais e no cumprimento das demais obrigações acessórias.

Para esclarecimentos e informações adicionais sobre os artigos veiculados nesta edição, favor entrar em contato com os advogados do setor tributário:

Cláudia Petit Cardoso, [cpc@peixotoecury.com.br](mailto:cpc@peixotoecury.com.br)

Milton Fontes, [mf@peixotoecury.com.br](mailto:mf@peixotoecury.com.br)

Alessandra Rizzi, [ar@peixotoecury.com.br](mailto:ar@peixotoecury.com.br)

Fábio Garuti Marques, [fgm@peixotoecury.com.br](mailto:fgm@peixotoecury.com.br)

Eugênio Carlos Deliberato Jr., [ecd@peixotoecury.com.br](mailto:ecd@peixotoecury.com.br)